

 ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA			
04	26867	190	Metros de cabo submersível 3 X 1,5MM
05	17153	30	Barras de tubo galvanizado 3,4" - NBR 5580 (barra com 6 metros)
06	38630	30	Luva galvanizada ¾"
07	38631	01	Curva galvanizada ¾"
08	38632	01	União galvanizada assento bronze ¾"
09	38633	01	Válvula de retenção horizontal em bronze ¾"
10	38634	01	Nível galvanizado ¾"
11	38635	01	Adaptador galvanizado ¾"
12	38636	01	Bucha de redução galvanizada 1.1/2" X 3/4".
13	38637	01	Tampa p/ instalação de poço artesiano 7" X 1"
14	38638	03	Emenda de compressão para cabos
15	28414	01	Materiais elétricos diversos - Massa isolante, fita auto fusão e fita isolante.
16	25853	30	Metros de Fio/Cabo - 6mm trifásico com abraçadeira. (Para fixação do cabo no tubo galvanizado)
17	24342	01	Mão de obra - Instalação da bomba submersa e seus insumos.

5. FORMA DE EXECUÇÃO/ENTREGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO:

- a) A Secretaria formalizará e remeterá o Empenho prévio à empresa via e-mail ou WhatsApp, a qual terá o prazo máximo de 05 dias para efetuar a instalação na UBS FAZENDA FIALHO, SITO À RS 020 – PARADA 113, DISTRITO DE FAZENDA FIALHO.
- b) As despesas decorrentes de fretes, seguros, etc., serão por conta da empresa CONTRATADA...
- c) Todas as despesas de tributos, carregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta contratação, correrão por conta exclusiva da empresa CONTRATADA.

Foto: Reprodução de imagem do site oficial da Prefeitura Municipal de Taquara - RS. Não se trata de uma imagem oficial da Prefeitura Municipal de Taquara - RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA

Projeto: 2058 – Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Fica eleito o Foro da Comarca de Taquara-RS para dirimir quaisquer litígios oriundos desta contratação, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Taquara, 30/07/2026

Ivete S. Luz – Matr. 19252

Setor de Compras e Almoxnarfilado

Secretaria de Saúde

Foto: Reprodução de imagem do site oficial da Prefeitura Municipal de Taquara - RS. Não se trata de uma imagem oficial da Prefeitura Municipal de Taquara - RS.

Assinado eletronicamente por EDER MACHADO DE OLIVEIRA, Secretário(a) de Administração, em 30/07/2026 15:10:14

Assinado eletronicamente por SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA, Prefeita Municipal, em 30/07/2026 13:37:50

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA**

d) O Município reserva-se no direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço em desacordo com estas condições, exigindo-se a substituição do mesmo.

g) O recebimento será:

Provisório: no ato da entrega;

Definitivo: após conferência e verificação da conformidade.

h) Na hipótese de rejeição, por estar em desacordo com as especificações, a empresa CONTRATADA deverá substituir/refazer no prazo máximo de 5(cinco) dias, a partir da notificação.

6. DO PAGAMENTO:

a) O pagamento do serviço será efetuado em um prazo de até 30 (trinta) dias após efetiva execução, mediante a apresentação de Nota Fiscal, e o visto do fiscal do contrato, comprovando a entrega do serviço nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

b) A Nota Fiscal emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº da Nota de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

c) No documento fiscal emitido, deverá ser observada a Instrução Normativa nº 1.234/2012, sobre a retenção de imposto de renda, destacando o valor correto a ser retido.

d) As Pessoas Jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL/MEI não estarão sujeitas à retenção de IR.

Foto: Reprodução de imagem do site oficial da Prefeitura Municipal de Taquara - RS. Não se trata de uma imagem oficial da Prefeitura Municipal de Taquara - RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA

Palácio Municipal Coronel Diniz Martins Rangel

Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº 314, DE 30 DE JULHO DE 2026.

SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA, Prefeita Municipal de Taquara, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e em atendimento ao disposto no Artigo 15, §2º da Lei Municipal nº 3.770/2006, delibera:

Art. 1º Revoga o Decreto nº 296, de 17 de julho de 2026, que nomeou a Senhora CARLA REGINA REINHER para ocupar o cargo de PROFESSORA ANOS INICIAIS, uma vez que a mesma não tomou posse no prazo legal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de julho de 2026.

PALÁCIO MUNICIPAL CEL. DINIZ MARTINS RANGEL – Taquara/RS, 30 de julho de 2026.

SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se.

Éder Machado de Oliveira

Secretário de Administração

Rua Tristão Monteiro, 1278, CEP 95600-066 | (51) 3541-9200 | gabinete@taquara.rs.gov.br

Foto: Reprodução de imagem do site oficial da Prefeitura Municipal de Taquara - RS. Não se trata de uma imagem oficial da Prefeitura Municipal de Taquara - RS.

Assinado eletronicamente por EDER MACHADO DE OLIVEIRA, Secretário(a) de Administração, em 30/07/2026 15:10:14

Assinado eletronicamente por SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA, Prefeita Municipal, em 30/07/2026 13:37:50

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA

c) Utilizar profissionais qualificados;

d) Arcar com custos de transporte;

e) Executar os serviços conforme normas técnicas;

f) Realizar testes finais;

g) Atender às normas vigente do INMETRO.

h) Fornecer manual e certificado de garantia de 12 meses para materiais e serviços, contados a partir do recebimento definitivo.

i) Fornecer termo de responsabilidade técnica, prevendo suporte técnico em caso de falhas durante o período de garantia.

j) A contratada deverá concluir toda a instalação em até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da nota de empenho.

k) Apresentar comprovação de qualificação técnica da equipe instaladora.

8. FISCALIZAÇÃO DO RECEBIMENTO:

A fiscalização desta aquisição será realizada pelo servidor Telmo Vernes Brumm - matrícula nº 11084.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO:

Não será aceito nenhum tipo de subcontratação.

10. ESTIMATIVA DE PREÇOS:

Foto: Reprodução de imagem do site oficial da Prefeitura Municipal de Taquara - RS. Não se trata de uma imagem oficial da Prefeitura Municipal de Taquara - RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA

Palácio Municipal Coronel Diniz Martins Rangel

Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº 315, DE 30 DE JULHO DE 2026.

Regulamenta a Lei Municipal nº 7.255/2026 e disciplina procedimentos e modelos para cessão provisória de imóveis à Administração Municipal, dispondo sobre competências, critérios, tramitação, contrapartida via compensação tributária e demais providências.

SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA, Prefeita Municipal de Taquara, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada, nos termos deste Decreto, a aplicação da Lei Municipal nº 7.255/2026, que trata da cessão provisória de imóveis para utilização pela Administração Municipal.

Art. 2º Compete às Secretarias Municipais interessadas, nos casos de interesse público:

I – promover e instruir os pedidos de cessão provisória, junto a entidades ou clubes sociais, recreativos, desportivos ou culturais sem fins lucrativos;

II – praticar atos administrativos necessários à celebração do Termo de Cessão Provisória de Imóvel;

III – promover a realização de vistorias técnica e documental;

IV – receber e encaminhar a proposta de compensação tributária à Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças para análise e homologação;

V – acompanhar o cumprimento das condições pactuadas no Termo de Cessão.

Rua Tristão Monteiro, 1278, CEP 95600-066 | (51) 3541-9200 | gabinete@taquara.rs.gov.br

Foto: Reprodução de imagem do site oficial da Prefeitura Municipal de Taquara - RS. Não se trata de uma imagem oficial da Prefeitura Municipal de Taquara - RS.

Assinado eletronicamente por EDER MACHADO DE OLIVEIRA, Secretário(a) de Administração, em 30/07/2026 15:10:14

Assinado eletronicamente por SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA, Prefeita Municipal, em 30/07/2026 13:37:19

Parágrafo único. Podem ser co-participantes, conforme matéria tratada, a Procuradoria do Município e outras Secretarias Municipais para análise jurídica, técnica, e orçamentária.

Art. 3º A cessão provisória de imóvel observará os seguintes requisitos mínimos:

I — pedido formal da secretaria interessada ao cedente, com identificação do imóvel e documentação de titularidade;

II — finalidade de uso, período pretendido e condições específicas de utilização;

III — apresentação de certidões fiscais e documentação exigida para análise da compensação tributária;

IV — realização de vistoria prévia do imóvel, com registro fotográfico e laudo sucinto de condições;

Parágrafo Único. A vistoria final será realizada ao término da cessão para verificação do estado do imóvel e cumprimento das obrigações pactuadas.

Art. 4º A compensação pelo uso do imóvel será realizada exclusivamente por meio de compensação com créditos tributários municipais, na forma prevista na Lei nº 7.255/2026, não sendo admitido pagamento em espécie ou em moeda corrente.

Parágrafo único. A avaliação do montante a ser compensado observará critérios técnicos e de razoabilidade, observando-se a equivalência entre o uso e os créditos tributários compensáveis, mediante laudo técnico ou parecer da Secretaria Municipal competente.

Art. 5º O período e demais condições da cessão serão ajustados no Termo de Cessão Provisória de Imóvel, obedecendo ao disposto na Lei nº 7.255/2026 e neste Decreto.

Rua Tristão Monteiro, 1278, CEP 95600-066 | (51) 3541-9200 | gabinete@taquara.rs.gov.br

Assinado eletronicamente por **EDER MACHADO DE OLIVEIRA, Secretário(a) de Administração**, em 30/07/2026 15:10:14
Assinado eletronicamente por **SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA, Prefeita Municipal**, em 30/07/2026 13:37:19



ANEXO ÚNICO

TERMO DE CESSÃO PROVISÓRIA DE IMÓVEL

Pelo presente instrumento particular, de um lado o MUNICÍPIO DE TAQUARA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 97.761.407/0001-73, com sede à Rua Tristão Monteiro, nº 1278, neste ato representado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE _____, doravante denominado CEDENTE/ADMINISTRAÇÃO; e, de outro lado, o(a) Sr(a)/Empresa _____, nacionalidade _____, estado civil _____, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, doravante denominado(a) CEDENTE, têm entre si justo e contratado o que segue:

Cláusula 1ª — Do Objeto

1.1 O presente Termo tem por objeto a cessão provisória do imóvel situado à _____, registrado sob a matrícula nº _____ do Cartório de Registro de Imóveis de _____, de propriedade do CEDENTE, destinado ao uso exclusivo da Administração Municipal para fins de _____, observadas as restrições constantes neste Termo e na legislação aplicável.

Cláusula 2ª — Da Finalidade e Uso

2.1 O imóvel será utilizado única e exclusivamente para as finalidades descritas na Cláusula 1ª, sendo vedada a subcessão, sublocação ou transferência do uso a terceiros sem prévia autorização formal da Administração Municipal.

Cláusula 3ª — Do Prazo

3.1 A cessão terá início em //20__ e término em //20__, podendo ser prorrogada mediante termo aditivo, conforme interesse das partes e observância da legislação aplicável.

3.2 O prazo específico deverá constar do termo ou de eventual aditivo, observando-se critérios técnicos e legais.

Rua Tristão Monteiro, 1278, CEP 95600-066 | (51) 3541-9200 | gabinete@taquara.rs.gov.br

Assinado eletronicamente por **EDER MACHADO DE OLIVEIRA, Secretário(a) de Administração**, em 30/07/2026 15:10:14
Assinado eletronicamente por **SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA, Prefeita Municipal**, em 30/07/2026 13:37:19



Art. 6º Rescisão e devolução:

I — A Administração Municipal poderá rescindir o Termo de Cessão mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas.

II — O cedente poderá solicitar a devolução com antecedência mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas.

III — Não se aplicarão sanções automáticas pelo simples pedido de rescisão com aviso no prazo previsto, sem prejuízo da apuração de eventuais responsabilidades por danos ou descumprimento de obrigações contratuais.

Art. 7º A fiscalização das cláusulas do Termo de Cessão Provisória observará os seguintes procedimentos:

I — A Administração Municipal realizará fiscalização periódica ou eventual do imóvel cedido para verificar conformidade com as finalidades e condições pactuadas.

II — Eventuais irregularidades serão formalmente registradas para providências posteriores.

Art. 8º O Termo de Cessão Provisória observará os princípios de transparência e publicidade:

I — Os atos de cessão provisória deverão ser publicados nos meios oficiais do Município, nos termos da legislação aplicável.

II — O Termo de Cessão e seus aditivos serão disponibilizados para consulta pública, excetuadas informações protegidas por sigilo legal.

Rua Tristão Monteiro, 1278, CEP 95600-066 | (51) 3541-9200 | gabinete@taquara.rs.gov.br

Assinado eletronicamente por **EDER MACHADO DE OLIVEIRA, Secretário(a) de Administração**, em 30/07/2026 15:10:14
Assinado eletronicamente por **SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA, Prefeita Municipal**, em 30/07/2026 13:37:19



Cláusula 4ª — Da Contrapartida

4.1 A contrapartida pela cessão do imóvel será realizada exclusivamente mediante compensação com créditos tributários municipais, na forma prevista na Lei Municipal nº 7.255/2026.

4.2 A definição do montante compensável será realizada por ato administrativo motivado, mediante análise técnica e fiscal pela Secretaria Municipal competente e homologação pela Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças ou área equivalente.

Cláusula 5ª — Da Vistoria

5.1 Será realizada vistoria prévia, com registro fotográfico e laudo sucinto das condições do imóvel, assinada pelas partes, que integrará este Termo como Anexo.

5.2 Ao término da cessão será realizada vistoria final para verificação do estado do imóvel e eventual apuração de responsabilidades por danos.

Cláusula 6ª — Das Responsabilidades pelo Uso

6.1 Caberá ao CEDENTE/ADMINISTRAÇÃO zelar pela conservação e pelo uso adequado do imóvel, responsabilizando-se por danos comprovadamente ocasionados durante o período de cessão.

6.2 Permanecem a cargo do proprietário (cedente de direito) eventuais tributos e encargos que, por lei, devam ser mantidos em seu nome, salvo disposição legal em contrário expressamente aceita nos autos da compensação tributária.

Cláusula 7ª — Da Rescisão e Devolução

7.1 A Administração Municipal poderá rescindir este Termo mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, sem que isso gere sanção automática ao cedente.

7.2 O CEDENTE poderá requerer a devolução do imóvel mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas.

7.3 No ato da devolução será realizada a vistoria final prevista na Cláusula 5ª.

Cláusula 8ª — Da Fiscalização

8.1 A Administração Municipal realizará inspeções e fiscalizações necessárias para verificar o fiel cumprimento das condições deste Termo.

Rua Tristão Monteiro, 1278, CEP 95600-066 | (51) 3541-9200 | gabinete@taquara.rs.gov.br

Assinado eletronicamente por **EDER MACHADO DE OLIVEIRA, Secretário(a) de Administração**, em 30/07/2026 15:10:14
Assinado eletronicamente por **SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA, Prefeita Municipal**, em 30/07/2026 13:37:19



Art. 9º Fica aprovado como modelo de Termo de Cessão Provisória de Imóvel o anexo a este Decreto, que poderá ser utilizado pelas Secretarias Municipais competentes, podendo ser adaptado mediante justificativa técnica.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO MUNICIPAL CEL. DINIZ MARTINS RANGEL - Taquara/RS, 30 de julho de 2026.

SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se.

Éder Machado de Oliveira

Secretário de Administração

Rua Tristão Monteiro, 1278, CEP 95600-066 | (51) 3541-9200 | gabinete@taquara.rs.gov.br

Assinado eletronicamente por **EDER MACHADO DE OLIVEIRA, Secretário(a) de Administração**, em 30/07/2026 15:10:14
Assinado eletronicamente por **SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA, Prefeita Municipal**, em 30/07/2026 13:37:19



Cláusula 9ª — Da Publicidade

9.1 O presente Termo, bem como seus aditivos, será publicado nos meios oficiais do Município e disponibilizado para consulta no portal de transparência, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula 10ª — Disposições Gerais

10.1 Eventuais omissões ou casos não previstos neste Termo serão resolvidos de conformidade com a Lei Municipal nº 7.255/2026 e demais normas aplicáveis.

10.2 As partes elegem o foro da comarca de Taquara para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste Termo.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Local e data: _____, _____ de _____ de 20__.

Pelo MUNICÍPIO DE TAQUARA

Secretaria Municipal de _____

Nome:

Cargo:

Assinatura:

Pelo CEDENTE Nome/Razão Social:

CPF/CNPJ:

Representante (se pessoa jurídica):

Cargo:

Assinatura:

Testemunhas:

1. Nome: CPF: Assinatura:

2. Nome: CPF: Assinatura:

Rua Tristão Monteiro, 1278, CEP 95600-066 | (51) 3541-9200 | gabinete@taquara.rs.gov.br

Assinado eletronicamente por **EDER MACHADO DE OLIVEIRA, Secretário(a) de Administração**, em 30/07/2026 15:10:14
Assinado eletronicamente por **SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA, Prefeita Municipal**, em 30/07/2026 13:37:19





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

DISPENSA Nº 063/2026

Processo nº 6723/2026 – Ratifico a dispensa de licitação para aquisição de 04 tvs para sala de acompanhamento crise com amparo no artigo 75, VIII da Lei nº14.133/21 e parecer jurídico 481/2026 em anexo.

Taquara, 29 de julho de 2026.

SIRLEI T. BERNARDES DA SILVEIRA
Prefeita Municipal

Foto: Reprodução de imagem do site do governo do Rio Grande do Sul, sob a licença Creative Commons BY-SA 4.0. Última atualização: 30/07/2026 16:29:25

Rua Tristão Monteiro, nº 1278 – CEP 95600-000 – Fone: (51) 3541-9200
Assinado eletronicamente por SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA, Prefeita Municipal, em 30/07/2026 16:29:25



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

INEXIGIBILIDADE Nº 048/2026

Processo nº 6576/2026 – Ratifico a Inexigibilidade de licitação para contratação artística "Champion" para compor a programação da Semana do Turismo com amparo no artigo 74,II da Lei nº14.133/2021 e parecer jurídico 479/2026 anexo ao processo.

Taquara,30 de julho de 2026.

SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA
Prefeita Municipal

Foto: Reprodução de imagem do site do governo do Rio Grande do Sul, sob a licença Creative Commons BY-SA 4.0. Última atualização: 30/07/2026 16:30:15

Rua Tristão Monteiro, nº 1278 – CEP 95600-066 – Fone: (51) 3541-9200
Assinado eletronicamente por SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA, Prefeita Municipal, em 30/07/2026 16:30:15



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
COMISSÃO JULGADORA DE INFRAÇÕES AMBIENTAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA - Nº 007/2026

A COMISSÃO JULGADORA DE INFRAÇÕES AMBIENTAIS, instituída pela Lei Municipal Nº 5863/2016, Portaria Nº 779/2023, de 26 de setembro de 2023, torna público que após esgotadas as tentativas de notificação via remessa postal, NOTIFICA os empreendedores/as pessoas a seguir nominados para ciência da Decisão Administrativa nos respectivos processos de apuração de infrações ambientais e para a interposição de **RECURSO ADMINISTRATIVO**, no prazo de 20 (vinte) dias, devendo a mesma ser apresentada por escrito, no Setor de Protocolo da Prefeitura, endereçado ao COMMADES – Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, conforme estabelece a Lei Municipal Nº 5.800/2015.

NOME	CNPJ/CPF	Nº do Processo Administrativo
ANGELA ISAMAR VIDAL DA ROSA	802.304.660/87	548/2026
ARNO RODOLFO RENCK	025.554.250/04	546/2026
BRENEL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	90.832.999/0001-28	3120/2026
BRUNO BRAUN	022.822.720/80	11927/2025
CARLOS ALBERTO SAFT HEHN	317.164.310/34	550/2026
ELIO FABIANO RITZEL MARTIN	827.303.690/15	547/2026
JOÃO MARCELO MARTINS NUNES	521.240.960/87	3128/2026
JOSÉ CRUZ	005.178.790/34	4907/2026
MARCOLINO MARCO	236.105.570/87	3305/2026
RICARDO CABREIRA BERNARDES	828.584.030/15	12275/2025
TECNOMOLD ENGENHARIA LTDA-ME	90.051.830/0001-30	4908/2026

Para obter cópia de processo administrativo, dirija-se ao Setor de Protocolo, na seguinte endereço: Rua Júlio de Castilhos, Nº 2751, Centro – Taquara/RS.

Taquara, 22 de julho de 2026

Regis José Amorim Junior
Fiscal Ambiental
Mat. 10.864

Marcelo Eduardo Birk
Agente Administrativo Auxiliar
Mat. 15.569

Luciano B. Campana
Procurador do Município
Mat. 16.142

Foto: Reprodução de imagem do site do governo do Rio Grande do Sul, sob a licença Creative Commons BY-SA 4.0. Última atualização: 30/07/2026 16:30:15

Assinado eletronicamente por DIONE MARIA GELINGER, em 29/07/2026 17:36:49



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Coronel Diniz Martins Rangel
Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº744 DE 29 DE JULHO DE 2026

SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA, Prefeita Municipal de Taquara, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, delibera:

Art. 1º Concede a partir de 10 de agosto de 2026, o gozo de 30 dias de férias, ao Servidor LUIZ EDMUNDO BIONDI NETO, matrícula nº 10865, Agente de Fiscalização, Padrão-09, lotado na Secretaria de Administração, referente ao período de 19.12.2024 a 18.12.2025, conforme decisão contida no Processo Administrativo nº 6644/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO MUNICIPAL CEL. DINIZ MARTINS RANGEL – Taquara/RS, 29 de julho de 2026.

SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se.

Éder Machado de Oliveira
Secretário de Administração

Rua Tristão Monteiro, 1278, CEP 95600-066 | (51) 3541-9200 | gabinete@taquara.rs.gov.br

Assinado eletronicamente por EDER MACHADO DE OLIVEIRA, Secretário(a) de Administração, em 30/07/2026 15:10:14
Assinado eletronicamente por SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA, Prefeita Municipal, em 29/07/2026 16:15:02



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

INEXIGIBILIDADE Nº 047/2026

Processo nº 6700/2026 – Ratifico a Inexigibilidade de licitação para contratação artística "Musical Banda San Marino" para compor a programação da Semana do Turismo com amparo no artigo 74,II da Lei nº14.133/2021 e parecer jurídico 478/2026 anexo ao processo.

Taquara,30 de julho de 2026.

SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA
Prefeita Municipal

Foto: Reprodução de imagem do site do governo do Rio Grande do Sul, sob a licença Creative Commons BY-SA 4.0. Última atualização: 30/07/2026 16:30:15

Rua Tristão Monteiro, nº 1278 – CEP 95600-066 – Fone: (51) 3541-9200
Assinado eletronicamente por SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA, Prefeita Municipal, em 30/07/2026 14:29:44



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Coronel Diniz Martins Rangel
Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº745 DE 29 DE JULHO DE 2026

SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA, Prefeita Municipal de Taquara, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, delibera:

Art. 1º Concede a partir de 17 de agosto de 2026, o gozo de 30 dias de férias, à Servidora SOLANGE APARECIDA DE ALMEIDA, matrícula nº 17626, Assistente Social, Padrão-10, lotada na Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Cidadania, referente ao período de 01.03.2024 a 28.02.2025, conforme decisão contida no Processo Administrativo nº 6654/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO MUNICIPAL CEL. DINIZ MARTINS RANGEL – Taquara/RS, 29 de julho de 2026.

SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se.

Éder Machado de Oliveira
Secretário de Administração

Rua Tristão Monteiro, 1278, CEP 95600-066 | (51) 3541-9200 | gabinete@taquara.rs.gov.br

Assinado eletronicamente por EDER MACHADO DE OLIVEIRA, Secretário(a) de Administração, em 30/07/2026 15:10:14
Assinado eletronicamente por SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA, Prefeita Municipal, em 29/07/2026 16:15:02



RESUMO DE ADITIVO

2º TERMO ADITIVO
ARP Nº: 007/2026
PROCESSO Nº: 2025/12005
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 197/2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAQUARA/RS
CONTRATADA: ABF DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
OBJETO: Registro de Preço de empresa especializada para o fornecimento Alimentos Não Perecíveis.
OBJETO DO ADITIVO: Altera-se a Cláusula Primeira da Ata - Objeto, Preços e Fornecedores, no item 3, REEQUILIBRANDO a contar do dia 28/07/2026, o valor pactuado entre as partes conforme abaixo: Item 3: Arroz agulha tipo 1 – Embalagem de 1 kg (–) - R\$ 3,70.
ASSINATURAS:
SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA
LIJANA JÉSSICA BREDOW
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 30/07/2026



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: MVKG.OB3L.WYC3.E4ZV

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (horário de Brasília)

✓ MARIA EDUARDA SCHEIN em 30/07/2026 10:40

Para verificar a validade das assinaturas, acesse
<https://grp.taquara.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe o código acima ou acesse o link abaixo:

Rua Tristão Monteiro, nº 1278 – CEP 95600-066 – Fone: (51) 3541.9200
Assinado eletronicamente por SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA, Prefeita Municipal, em 30/07/2026 13:38:23



Rua Tristão Monteiro, nº 1278 – CEP 95600-066 – Fone: (51) 3541-9200
Assinado eletronicamente por OCTAVIO HENRIQUE ABBADY, em 30/07/2026 14:58:00



Seção de Licitações

Este documento foi assinado eletronicamente por SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA, Prefeita Municipal, em 30/07/2026 13:38:23

Este documento foi assinado eletronicamente por OCTAVIO HENRIQUE ABBADY, em 30/07/2026 14:58:00